

☒
PAUTA/MEMÓRIA DA 14ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA DE 2016
26/04/2016

Data: 26 de abril de 2016

Local: Sala de Reunião da Diretoria (CEPAT), no Edifício Sede da ANEEL, SGAN 603, Módulo H, Brasília – DF.

Início: 9h08

Término: 17h18

Presenças: Diretor-Geral: Romeu Donizete Rufino (Presidente da Reunião)

Diretores: André Pepitone da Nóbrega

José Jurhosa Junior

Reive Barros dos Santos

Tiago de Barros Correia

Procurador-Geral: Substituto: Marcelo Escalante

Secretário-Geral: Frederico Lobo de Oliveira

1. Processo: 48500.005407/2015-11. **Assunto:** Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe, a vigorar a partir de 29 de abril de 2016. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) homologar o índice de Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Energética de Pernambuco – Celpe a vigorar a partir de 29 de abril de 2016, que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 9,99%, sendo 6,77% para os consumidores em Alta Tensão – AT e 11,66% para os consumidores em Baixa Tensão – BT; (ii) fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs e as Tarifas de Energia Elétrica – TEs aplicáveis aos consumidores e usuários da Celpe; (iii) estabelecer o valor da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DITs de uso exclusivo; (iv) aprovar os valores da previsão anual do Encargo de Serviços do Sistema – ESS e do Encargo de Energia de Reserva – EER; e (v) homologar em o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à Celpe, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária.

Houve sustentação oral por parte do Sr. Juliano Bueno de Araujo, representante da Coalizão não Fracking Brasil – Coesus, e da Sra. Beatriz Azevêdo, representante da Ceará no Clima.

O Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, e o Diretor Tiago de Barros Correia estavam ausentes no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pelo Diretor-Geral Substituto, José Jurhosa Júnior.

Ordem de julgamento: 2

Ato(s) Administrativo(s): [**Resolução Homologatória nº 2.067/2016**](#)

2. Processo: 48500.000346/2016-79. **Assunto:** Prorrogação das tarifas de aplicação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. – Cercos, constantes da Resolução Homologatória nº 1.883/2015. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) prorrogar a vigência das Tabelas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 da Resolução Homologatória nº 1.883/2015, até o processamento em definitivo da Revisão Tarifária

da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda. – Cercos; (ii) fixar os novos valores de Serviços Cobráveis, com vigência de 29 de abril de 2016 à 28 de abril de 2017; (iii) fixar o valor das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de R\$ R\$ 71.189,80, e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, de R\$ 67.016,40; e (iv) homologar do valor mensal de recursos da CDE, de R\$ 32.598,99, a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras à Cercos, de modo a custear os descontos retirados da estrutura tarifária.

O Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, e o Diretor Tiago de Barros Correia estavam ausentes no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pelo Diretor-Geral Substituto, José Jurhosa Júnior.

Ordem de julgamento: 3

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.068/2016](#)

3. Processo: 48500.001321/2012-69. **Assunto:** Cumprimento da decisão judicial proferida em favor da Light Serviços de Eletricidade S.A. em face dos Despachos nº 1.839/2015, 3.641/2015 e 213/2016, que aprovaram o recálculo do repasse dos preços do Contrato com a Usina Termelétrica – UTE Norte Fluminense. **Área Responsável:** Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu republicar as Tabelas 1, 1a, 2 e 2a da Resolução Homologatória nº 1.982/2015, que homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2015 da Light Serviços de Eletricidade S.A. A vigência das novas tarifas será a partir da publicação no Diário Oficial da União – DOU da resolução retificadora e eventuais ajustes serão compensados no próximo processo tarifário, atualizados pela Selic.

O Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, e o Diretor Tiago de Barros Correia estavam ausentes no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pelo Diretor-Geral Substituto, José Jurhosa Júnior.

Ordem de julgamento: 4

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Homologatória nº 2.069/2016](#)

4. Processo: 48500.002868/2015-24. **Assunto:** Requerimento Administrativo interposto pela Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE, com vistas a alterar a compra mínima de carvão mineral da Usina Termelétrica – UTE Presidente Médici. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

O processo foi retirado de pauta.

Ordem de julgamento: 5

5. Processo: 48500.005546/2015-37. **Assunto:** Requerimento Administrativo interposto pela Tijoá Participações e Investimentos S.A. com vistas à definição de metodologia de repasse dos valores necessários ao reparo da Unidade Geradora nº 05 da Usina Hidrelétrica – UHE Três Irmãos. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

O processo foi retirado de pauta.

Ordem de julgamento: 6

6. Processo: 48500.005766/2012-18. **Assunto:** Resultado da Audiência Pública nº 18/2016, instituída com vistas a dar publicidade à sociedade e discutir com ela os limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DECi e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FECi a serem estabelecidos para as 7 distribuidoras sujeitas à prorrogação dos contratos de concessão em 2016, nos termos da

Lei nº 12.783/2013, do Decreto nº 8.461/2015 e da Medida Provisória nº 706/2015, calculados com base nos critérios estabelecidos na Audiência Pública nº 38/2015

Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar os limites dos indicadores de continuidade de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DECI e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEI, para as distribuidoras Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE, Boa Vista Energia S.A., Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, Companhia Energética de Alagoas – Ceal, Companhia Energética do Piauí – Cepisa, Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – Ceron e Eletrobras Distribuição Acre S.A. – Eletroacre, nos termos da Lei nº 12.783/2013, do Decreto nº 8.461/2015 e da Medida Provisória nº 706/2015, os quais devem ser incorporados aos respectivos contratos de concessão.

O Diretor-Geral, Romeu Donizete Rufino, estava ausente no momento da deliberação deste processo, tendo a reunião sido presidida pelo Diretor-Geral Substituto, José Jurhosa Júnior.

Ordem de julgamento: 7

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.099/2016](#)

7. Processo: 48500.000602/2014-66. **Assunto:** Resultado da Audiência Pública nº 78/2015, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aperfeiçoamento da Resolução Normativa nº 451/2011, que estabelece as condições gerais para a criação, a organização e o funcionamento dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica

Área Responsável: Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar a Resolução Normativa nº 451/2011, a qual trata das condições gerais para criar, organizar e definir o funcionamento dos Conselhos de Consumidores de energia elétrica, das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Houve sustentação oral por parte da Sra. Solange Medeiros, representante do Conselho de Consumidores da Cemig, do Sr. Luiz Carlos Vitória, representante do Conselho de Consumidores da CEB, e do Sr. Elias Belarmino Correia, representante da Coalisão Não Fracking Brasil – Coesus. (O inteiro teor das sustentações orais estão gravadas e disponíveis tanto na página da ANEEL na internet quanto no canal YouTube.)

Houve apresentação técnica por parte do Sr. Marcos Bragatto, Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA.

Ordem de julgamento: 8

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Normativa nº 715/2016](#)

8. Processo: 48500.000075/2016-51. **Assunto:** Proposta de abertura de Audiência Pública, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 560/2013 que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas necessárias à implantação de instalações de geração e transporte de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados, e dá outras providências

Área Responsável: Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar Audiência Pública, por intercâmbio documental, no período 28 de abril a 21 de junho de 2016, com vistas a colher subsídios para o aprimoramento da Resolução Normativa nº 560/2013, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública – DUP, de áreas necessárias à implantação de

instalações de geração e transporte de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.

Houve sustentação oral por parte da Sra. Nicole Figueiredo de Oliveira, representante da 350.org. (O inteiro teor das sustentações orais estão gravadas e disponíveis tanto na página da ANEEL na internet quanto no canal YouTube.)

Houve apresentação técnica por parte do Sr. Paulo Luciano de Carvalho, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT.

O Diretor Tiago de Barros Correia estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 9

Ato(s) Administrativo(s): [Aviso de Abertura de Audiência Pública nº 25/2016](#)

9. Processo: 48500.004452/2014-60. **Assunto:** Proposta de reabertura da Audiência Pública nº 41/2015, instituída com vistas a colher subsídios e informações adicionais para análise da proposta de transferência das Demais Instalações de Transmissão – DITs para as distribuidoras. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu instaurar nova fase da Audiência Pública nº 41/2015, por intercâmbio documental, entre 28 de abril e 27 de junho de 2016, com sessão presencial em Brasília-DF, no dia 6 de junho de 2016, visando colher subsídios à proposta de tratamento regulatório para a transferência das Demais Instalações de Transmissão – DITs para as distribuidoras.

Houve sustentação oral por parte do Sr. David Waltenberg, representante da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep.

Houve apresentação técnica por parte do Sr. Davi Rabelo Viana Leite, da Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD.

Ordem de julgamento: 1

Ato(s) Administrativo(s): [Aviso de Reabertura de Audiência Pública nº 41/2015](#)

10. Processo: 48500.004392/2010-51. **Assunto:** Transferência, sem ônus, das instalações de transmissão de interesse restrito da Usina Hidrelétrica – UHE Foz do Chapecó, compostas pela Subestação Foz do Chapecó e pelas Linhas de Transmissão Foz do Chapecó – Xanxerê e Foz do Chapecó – Guarita, com 230 kV, para concessionária de transmissão, e incorporação destas instalações à Rede Básica. **Área Responsável:** Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) determinar a transferência, em até 90 dias, da Linhas de Transmissão Foz do Chapecó – Xanxerê e Foz do Chapecó – Guarita, com 230 kV, à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., detentora do Contrato de Concessão nº 2/2011-ANEEL, cujo objeto consiste na Subestação Foz do Chapecó 230/138 kV, e para o qual deverá ser transferida a Subestação UHE Foz do Chapecó, conforme preconiza o Edital do Leilão nº 8/2010; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS que apure e encaminhe à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no prazo de 30 dias, as perdas de energia associada à Usina Hidrelétrica – UHE Foz do Chapecó, conforme especificado no item (iii); (iii) determinar que a CCEE contabilize as perdas, em até 30 dias após a apuração das perdas de energia pelo ONS, as quais deverão ser corrigidas, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, considerando os valores e períodos apresentados a seguir: (iii.a) 1,3% da energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapecó desde a data em que a Foz do Chapecó Energia S.A. – FCE

deixou de pagar as perdas elétricas até a conexão da Rio Grande Energia S.A. – RGE; (iii.b) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapecó e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapecó, desde a conexão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii.c) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapecó e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapecó, a partir da publicação desta decisão até a efetiva transferência e incorporação das instalações de transmissão de interesse restrito da Usina pela Eletrosul no Contrato de Concessão nº 2/2011-ANEEL; (iv) determinar que seja descontada parte da Receita Anual Permitida – RAP da Eletrosul no Contrato de Concessão nº 2/2011-ANEEL, referente à Operação e Manutenção – O&M das instalações da Subestação Foz do Chapecó, enquanto as instalações de interesse restrito da UHE Foz do Chapecó não forem transferidas da FCE à Eletrosul; (v) determinar que o desconto a que se refere o item (iv) seja calculado concomitante ao cálculo do adicional de Receita Anual Permitida – RAP a que fará jus a Eletrosul para operar e manter as linhas de transmissão de interesse restrito em 230 kV que serão transferidas da FCE para essa Transmissora; e (vi) encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG para, com a colaboração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, acompanhar o cumprimento das determinações.

Houve sustentação oral por parte dos Srs. Rodolfo Coli da Cunha e Gustavo Sablewski, representantes da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

O Diretor Tiago de Barros Correia estava ausente no momento da deliberação deste processo.

Ordem de julgamento: 10

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.015/2016](#)

No início do período vespertino, foi solicitada e, excepcionalmente, concedida a palavra ao Sr. Romancil Gentil Cretã (Kretã Kaingang) e ao Sr. Roberto Antonio Marques da Silva, representante da Etnia Anasses, que explanaram sobre a preocupação dos povos indígenas e protestaram contra a utilização da técnica de “fracking”. (O inteiro teor das falas estão gravadas e disponíveis tanto na página da ANEEL na internet quanto no canal YouTube.)

11. Processo: 48500.001066/2014-16. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 49/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidades de multa em decorrência do descumprimento às obrigações de enviar os indicadores de qualidade de energia elétrica e as informações técnicas entre 2009 e 2012, de apurar os indicadores individuais de continuidade e de pagar compensações por violações aos limites, entre 2009 e 2014, conforme disposto nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODISTÁrea **Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, integralmente, a multa de R\$ 3.278.761,45 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser recolhida como a legislação, imposta pelo Auto de Infração nº 49/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por infração relacionada à apuração e ao envio dos indicadores de qualidade e dos indicadores individuais de continuidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e ao pagamento de compensações aos consumidores por violações aos limites.

Ordem de julgamento: 11

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.018/2016](#)

12. Processo: 48500.006572/2012-30. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí – Cepisa em face do Auto de Infração nº 15/2015, lavrado pela

Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa em decorrência da prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) não conhecer, haja vista a intempestividade, do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí – Cepisa; e (ii) de ofício, cancelar a Não Conformidade N.2 e, assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 15/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, para R\$ 44.816,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, por infração relacionada à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Ordem de julgamento: 12

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.019/2016](#)

13. Processo: 48500.003518/2013-13. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre, em face do Auto de Infração nº 10/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidades de advertência e multa em decorrência de fiscalização da qualidade do fornecimento de energia elétrica. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Acre – Eletroacre e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir as multas impostas pelo Auto de Infração nº 10/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, por infrações relacionadas à prestação de serviço adequado, para R\$ 2.001.923,01 (dois milhões, um mil, novecentos e vinte e três reais e um centavo), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

Ordem de julgamento: 13

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.022/2016](#)

14. Processo: 48500.005670/2015-01. **Assunto:** Pedido de Impugnação interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, em face de decisão do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, adotada na 852ª Reunião, que determinou a recontabilização de outubro de 2012 a abril de 2015 diante de inconsistências nas modulações de pontos de medição da Distribuidora. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba, contra a decisão do Conselho de Administração – CAd da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tomada na 852ª Reunião, de 16 de fevereiro de 2016, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão.

Ordem de julgamento: 14

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.023/2016](#)

15. Processo: 48500.003390/2013-98. **Assunto:** Ressarcimento à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis – CCC, referente ao prejuízo causado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE, por não ter efetuado a conversão para operação com gás natural das Usinas Termelétricas – UTEs Anamã, Anori, Caapiranga, Coari e Codajás em prazo adequado para que fosse utilizada a capacidade do gasoduto concernente às obrigações de “Ship or Pay” e “Take or Pay”; bem como por ter operado utilizando óleo ao invés de gás natural neste período. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização de Serviços de Geração – SFG.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu determinar: (i) às Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

– Eletrobras que sejam tomadas as providências necessárias para que os valores correspondentes ao óleo diesel, no montante de 56.659.792 litros, sejam compensados (crédito ou débito) com eventuais recebíveis da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE; (ii) que os pagamentos dos valores correspondentes aos combustíveis sejam feitos em montantes iguais a 10% (dez por cento) do valor médio de reembolso mensal da beneficiária nos últimos 12 meses em que houve reembolso, ou em montantes iguais distribuídos ao longo de 36 parcelas, o que resultar no período mais curto; (iii) que a Eletrobras utilize nos seus cálculos, como referência de preço do óleo diesel, o preço médio atualizado do respectivo combustível, constante do Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis, do sítio da Agência Nacional de Petróleo – ANP; e (iv) a suspensão do reembolso de óleo diesel à AmE referente ao consumo da Usina Termelétrica – UTE Coari, até a devida conversão da Usina para operação com gás natural.

Houve sustentação oral por parte do Srs. Bruno Tupinambá e Elson Athan, representantes da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – AmE.

Ordem de julgamento: 15

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.025/2016](#)

16. Processo: 48500.004288/2014-91. **Assunto:** Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. – IE Madeira, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 13/2009. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. – IE Madeira com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 13/2009-ANEEL, celebrado em 26 de fevereiro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) com relação ao pedido de extensão do prazo do contrato, encaminhar os autos do Processo ao Ministério de Minas e Energia – MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 13/2009-ANEEL.

Ordem de julgamento: 16

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.026/2016](#)

BLOCO DE PROCESSOS

Os itens 17 a 34 serão deliberados em bloco, conforme o artigo 12 da Norma Organizacional nº 18, revisada pela Resolução Normativa nº 698/2015.

17. Processo: 48500.005155/2015-12. **Assunto:** Alteração do prazo para definição do método de apuração da tarifa a ser praticada pela DME Distribuição S.A. – DME-D pela participação no Consórcio da Usina Hidrelétrica – UHE Machadinho. **Áreas Responsáveis:** Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF e Superintendência de Gestão Tarifária – SGT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu determinar que a definição do método de apuração da tarifa a ser praticada pela DME Distribuição S.A. – DME-D pela participação no Consórcio da Usina Hidrelétrica – UHE Machadinho se concretize em data compatível com o prazo para deliberação do reajuste tarifário da referida Distribuidora, que se dará na reunião ordinária da Diretoria Colegiada do dia 15 de novembro de 2016.

Ordem de julgamento: 19

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.004/2016](#)

18. Processo: 48500.000253/2014-82. **Assunto:** Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. – ESE em face do Despacho nº 504/2014, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA,

que julgou procedente reclamação apresentada pela Nordeste Impressão Digital Ltda. e determinou ressarcimento por danos elétricos causados em equipamentos de propriedade da Reclamante. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. – ESE e, no mérito, negar-lhe provimento para manter o Despacho nº 504/2014, do Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública e, portanto, determinar que a ESE, nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414/2010, efetue, em até 15 dias após a publicação desta decisão, o ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos da Nordeste Impressão Digital Ltda.

Ordem de julgamento: 20

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.005/2016](#)

19. Processo: 48500.001716/2016-95. **Assunto:** Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação – PIS, referente a 2015. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do pedido de medida cautelar interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação – PIS, referente a 2015, e, negar-lhe provimento.

Ordem de julgamento: 21

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.006/2016](#)

20. Processo: 48500.005033/2015-26. **Assunto:** Requerimento Administrativo, com pedido de medida cautelar, interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, com vistas à suspensão de aplicação de penalidades pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS por ultrapassagem do Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST. **Área Responsável:** Diretoria – DIR.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Requerimento Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Pará S.A. – Celpa, com vistas à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem – PIU, referente ao Ponto Tucuruí 69 kV; e (ii) determinar ao ONS que, no âmbito do 19º Termo Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST nº 75/2002, considere, para efeito de apuração dos encargos de uso do sistema de transmissão, a Tabela I do voto do Diretor-Relator para o período de dezembro de 2014 a outubro de 2015 e a Tabela II a partir da efetiva conexão da distribuidora ao setor de 138 kV da subestação Tucuruí, ocorrida em outubro de 2015.

A pedido do Diretor Reive Barros dos Santos, o processo acima foi destacado do bloco da pauta, nos termos do art. 22, § 3º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

Ordem de julgamento: 17

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.027/2016](#)

21. Processo: 48500.002921/2014-14. **Assunto:** Proposta de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC a ser celebrado com a Celesc Distribuição S.A. – Celesc-DIS referente ao Auto de Infração nº 25/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE. **Área Responsável:** Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu negar o requerimento da Celesc Distribuição S.A. – Celesc-DIS, de celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TAC, e determinar o

pagamento das multas do Auto de Infração nº 25/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, no valor de R\$ 7.777.976,49 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos legais.

Ordem de julgamento: 22

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.007/2016](#)

22. Processo: 48500.003565/2015-29. **Assunto:** Extinção das concessões das Usinas Hidrelétricas – UHEs denominadas PCH Piloto e PCH Araras, outorgadas à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, localizadas, respectivamente, nos municípios de Paulo Afonso, estado da Bahia, e Varjota, estado do Ceará. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) extinguir a concessão da Usina Hidrelétrica – UHE Piloto, por decurso de prazo, outorgada por meio do Decreto nº 26.366/1949 à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME, a extinção da concessão, por decurso de prazo, da Usina Hidrelétrica – UHE Araras, outorgada à Chesf por meio do Decreto nº 44.446/1958, localizada no município de Varjota, estado do Ceará.

Ordem de julgamento: 23

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.008/2016](#)

23. Processo: 48500.004507/1998-32. **Assunto:** Transferência da autorização da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Salto Forqueta, atualmente detida pela Certel Energia Renováveis S.A., em favor da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – Certel Energia. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Tiago de Barros Correia.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu transferir a outorga da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Salto Forqueta para a Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – Certel Energia.

Ordem de julgamento: 24

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.789/2016](#)

24. Processo: 48500.003142/2015-17. **Assunto:** Transferência da concessão da Usina Hidrelétrica – UHE Itaocara I, atualmente detida pelas empresas Itaocara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A., integrantes do Consórcio Itaocara, em favor da Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 1/2015-MME-UHE Itaocara I, que transfere a Concessão da Usina Hidrelétrica – UHE Itaocara I para a Usina Hidrelétrica Itaocara S.A.

Ordem de julgamento: 25

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.790/2016](#)

25. Processo: 48500.000301/2014-32. **Assunto:** Revisão do valor a ser pago pela Empresa de Energia São Manoel S.A. pelo Uso do Bem Público – UBP relativo à Usina Hidrelétrica – UHE São Manoel, localizada no município de Jacareacanga, estado do Pará. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu indeferir o pedido de revisão do valor a ser pago pelo Uso do Bem Público – UBP referente à Usina Hidrelétrica – UHE São Manoel, definido no Contrato de Concessão de Geração nº 2/2014 – MME-UHE São Manoel em R\$ 2.789.347,16 (dois

milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Ordem de julgamento: 26

Ato(s) Administrativo(s): [Despacho nº 1.009/2016](#)

26. Processo: 48500.002344/2008-12. **Assunto:** Alteração da Potência Instalada da Usina Termelétrica – UTE Bom Sucesso, localizada no município de Goiatuba, estado de Goiás. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) alterar, de 51.000 kW para 26.000 kW, a Potência Instalada da Usina Termelétrica – UTE Bom Sucesso; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito, que será constituído de uma subestação junto à usina, composta por um transformador elevador 13,8/69 kV de 15/18,75 MVA, e de uma linha de transmissão em 69 kV, circuito simples, com aproximadamente 28 km de extensão, a conectando à Subestação Vicentinópolis, sob responsabilidade da Celg Distribuição S.A. – Celg-D; e (iii) registrar a Potência Líquida de 23.600 kW.

A pedido do interessado, o processo acima foi destacado do bloco da pauta, nos termos do art. 22, § 3º, da Norma de Organização nº 18 (Resolução Normativa nº 698/2015).

Ordem de julgamento: 18

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.799/2016](#)

27. Processo: 48500.001253/2003-49. **Assunto:** Alteração do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Tigre, outorgada à Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda., localizada no município de Mangueirinha, estado do Paraná. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu alterar o início da operação em teste e da operação comercial das 2 unidades geradoras da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Tigre, outorgada à Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda., respectivamente, para até 30 de junho e 30 de julho de 2016.

Ordem de julgamento: 27

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.791/2016](#)

28. Processo: 48500.002996/2015-78. **Assunto:** Autorização para a Compass Geração Ltda. explorar a Usina Termelétrica – UTE Raposo Tavares, localizada no município de Votorantim, estado de São Paulo. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor Reive Barros dos Santos.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu outorgar à Compass Geração Ltda. a autorização para exploração da Usina Termelétrica – UTE Raposo Tavares, como Produtora Independente de Energia – PIE, com Potência Instalada de 10.386 kW e Potência Líquida de 10.000 kW, localizada no município de Votorantim, estado de São Paulo.

Ordem de julgamento: 28

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.792/2016](#)

29. Processo: 48500.001754/2016-48. **Assunto:** Declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Itaguaçu – Gentio do Ouro II, com 230 kV, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor José Jurhosa Junior.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de

instituição de servidão administrativa, em favor da Geradora Eólica Ventos de São Rafael SPE S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Itaguaçu – Gentio do Ouro II, circuito simples, 230 kV, 37 km de extensão, que interligará a Subestação Itaguaçu à Subestação Gentio do Ouro II, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia.

Ordem de julgamento: 29

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.793/2016](#)

30. Processo: 48500.004716/2013-02. **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Rincão São Miguel Energética S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Rincão São Miguel, localizada nos municípios de Quevedos e São Martinho da Serra, estado do Rio Grande do Sul. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rincão São Miguel Energética S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Rincão São Miguel, localizada nos municípios de Quevedos e São Martinho da Serra, no estado do Rio Grande do Sul.

Ordem de julgamento: 30

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.794/2016](#)

31. Processo: 48500.001169/2016-48. **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Três Leões Participações S.A., das áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Barra do Leão, localizada no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração – SCG.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Três Leões Participações S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Barra do Leão, localizada no rio do Leão, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Ordem de julgamento: 31

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.795/2016](#)

32. Processo: 48500.005138/2015-85. **Assunto:** Declaração de Utilidade Pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, das áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Morro Agudo Transmissão – Pioneiros, com 138 kV, localizada no município de Morro Agudo, estado de São Paulo. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista, a área de terra situada em faixa de servidão de 30m de largura, necessária à passagem da Linha de Distribuição Morro Agudo Transmissão – Pioneiros, circuito duplo, 138 kV, 24,5 km de extensão, que interligará a Subestação Morro Agudo Transmissão à Subestação Pioneiros, localizada no município de Morro Agudo, estado de São Paulo.

Ordem de julgamento: 32

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.796/2016](#)

33. Processo: 48500.003487/2015-62. **Assunto:** Autorização e estabelecimento da parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep. **Área**

Responsável: Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep, Contrato de Concessão nº 59/2001, a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo a Receita Anual Permitida – RAP de R\$ 2.303.681,48 (dois milhões, trezentos e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), a preços de junho de 2015, e de acordo com os cronogramas estabelecidos no anexo da resolução decorrente desta decisão.

Ordem de julgamento: 33

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.797/2016](#)

34. Processo: 48500.003417/2015-12. **Assunto:** Autorização e estabelecimento da parcela da Receita Anual Permitida – RAP referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade da Odoyá Transmissora de Energia S.A. **Área Responsável:** Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT.

Relator: Diretor André Pepitone da Nóbrega.

Decisão: A Diretoria, por unanimidade, decidiu autorizar a Odoyá Transmissora de Energia S.A., Contrato de Concessão nº 17/2014, a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo a Receita Anual Permitida – RAP de R\$ 4.526.943,21 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos), ao preço de junho de 2015.

Ordem de julgamento: 34

Ato(s) Administrativo(s): [Resolução Autorizativa nº 5.798/2016](#)